



UNIFEDE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 24/2024

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Medicina.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 26/2023, de 19/7/2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de julho de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEDE em 17 de julho de 2024.



UNIFEFE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI**

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE MEDICINA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 24/2024, de 17/7/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, compreendido este como atividade obrigatória do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE.

Parágrafo único. As atividades de Trabalho de Conclusão de Curso são desenvolvidas nas Unidades Curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Art. 2.º O TCC do Curso de Medicina consiste na elaboração de um artigo científico, abordando temas relacionados com as linhas de pesquisa previstas no artigo 12 deste Regulamento, a ser elaborado por grupos de até 5 (cinco) discentes, sob a orientação de um Professor Orientador e submetido a uma Banca Examinadora.

§ 1.º A elaboração do artigo científico deverá observar a metodologia prevista no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEFE.

§ 2.º A abordagem pode ser qualitativa e/ou quantitativa; de natureza básica ou aplicada; exploratória, descritiva ou explicativa.

§ 3.º O procedimento metodológico utilizado pode ser: revisão bibliográfica (revisão integrativa da literatura ou revisão sistemática da literatura), documental (atas, balanços, anais, regulamentos, jornal, filmes, portarias, dentre outros), de campo, experimental, etnográfica, *survey*, pesquisa participante e pesquisa-ação.

Art. 3.º As atividades referentes ao TCC são desenvolvidas na 9.ª e 10.ª fases do Curso de Medicina, conforme disposto na Matriz Curricular, observadas as normas deste Regulamento.

§ 1.º Para iniciar o TCC, o discente deve estar matriculado na Unidade Curricular correspondente.

§ 2.º Em casos excepcionais, desde que comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do Curso, e mediante requerimento específico, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o discente pode se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na Matriz Curricular.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 4.º O TCC que contemplar pesquisa envolvendo seres humanos, de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos, deve ser submetido antecipadamente ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da UNIFEBE.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 5.º O TCC de Medicina tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação em Medicina.

Art. 6.º Constituem-se objetivos específicos para o TCC de Medicina:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação e produção científica;
- III - desenvolver e documentar atividades de pesquisa e extensão;
- IV - integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- V - aprofundar a teoria e a prática em uma área temática da Medicina;
- VI - conscientizar sobre o dinamismo e interdisciplinaridade das atividades laborais e científicas;
- VII - integrar o corpo docente e discente.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 7.º As atividades do TCC são coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso de Medicina, indicado pelo Coordenador de Curso.

Art. 8.º A orientação do TCC é realizada por professor do Curso de Medicina, com conhecimento na área da pesquisa.

§ 1.º O Professor Orientador é aprovado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, que observará, sempre que possível, a distribuição conforme as áreas de interesse dos professores.

§ 2.º O Professor Orientador deve participar, sem remuneração adicional, de outras Bancas Examinadoras, além da que atuará na qualidade de Presidente.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO DISCENTE**

Art. 9.º Compete ao Coordenador de TCC:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, o desenvolvimento das atividades do TCC, de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos discentes e aos Professores Orientadores;



UNIFEBC

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBC
Conselho Universitário – CONSUNI**

- III - apresentar aos discentes do Trabalho de Conclusão de Curso I, a lista de professores disponíveis e interessados em realizar atividades de orientação;
- IV - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC e, em especial, estabelecer o calendário de atividades da Banca Examinadora;
- V - sugerir os membros da Banca Examinadora;
- VI - manter arquivo atualizado de todos os Trabalhos de Conclusão de Curso e das documentações relacionadas à orientação e desenvolvimento das atividades;
- VII - encaminhar à Biblioteca Acadêmica da UNIFEBC um exemplar digital de cada TCC aprovado, observando as normas Institucionais, para disponibilização no repositório institucional;
- VIII - apresentar à Secretaria Acadêmica, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos discentes;
- IX - designar Comissão Especial de Averiguação para casos de fraude na elaboração de artigo científico, composta por 3 (três) professores;
- X - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 10. Compete ao Professor Orientador:

- I - conhecer o presente Regulamento;
- II - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do seu orientando quanto à pesquisa, preenchendo o cronograma de orientações e o instrumento de avaliação de desempenho discente e docente;
- III - auxiliar na definição do tema e objetivos do TCC dos discentes sob sua orientação;
- IV - colaborar com os discentes na busca de bibliografias atualizadas;
- V - orientar e supervisionar o desenvolvimento do TCC;
- VI - providenciar que os projetos de TCC, que tenham pesquisa envolvendo seres humanos, estejam com a documentação completa exigida pelo CEP da UNIFEBC;
- VII - cumprir e promover no mínimo 06 (seis) encontros, preferencialmente presenciais, com os discentes durante o TCC, a fim de atender seus orientandos, em horário presencial previamente fixado e orientá-los na elaboração do TCC, quanto ao conteúdo e à metodologia, observado o referencial metodológico institucional;
- VIII - comunicar à Coordenação de TCC seus horários e locais de orientação, cumprindo-os, de acordo com as normativas institucionais;
- IX - apresentar o cronograma de desenvolvimento do TCC para os orientandos;
- X - consultar a Coordenação de Curso e do TCC sobre Projetos cujos trâmites envolvam parcerias com outros cursos ou que demandem aquisição de material específico ou equipamentos, bem como o uso de animais;
- XI - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso;
- XII - dar ciência por escrito ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, sobre eventual problema relacionado à orientação;
- XIII - presidir a Banca Examinadora dos TCCs sob sua orientação;
- XIV - participar de Bancas Examinadoras, além da que atuará na qualidade de Presidente, sem remuneração adicional;



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI

XV - assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, os Formulários de Avaliação do TCC e as Atas Finais de Avaliação da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, encaminhando-as em seguida ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso;

XVI - participar, sempre que possível, de capacitações ofertadas pelo CEP da UNIFEFE, Pró-Reitoria de Graduação (Proeng) e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura (Proppex), com finalidade de atualizar conhecimentos pertinentes à função de orientador;

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regulamento e demais atos normativos internos.

Art. 11. Compete ao Discente:

I - conhecer o presente Regulamento e demais normas vinculadas;

II - escolher a linha de pesquisa para realização de seu trabalho no Trabalho de Conclusão de Curso I;

III - cumprir o cronograma definido pela Coordenação de TCC;

IV - realizar contato com professores que atuem na linha de pesquisa escolhida e acordar orientação com um deles no Trabalho de Conclusão de Curso I, definindo o tema de pesquisa e informando à Coordenação de TCC, nos prazos estabelecidos;

V - definir a temática e o cronograma para a elaboração do TCC, com o Professor Orientador escolhido, cumprindo-o rigorosamente;

VI - desenvolver o TCC, sob a orientação de um Professor Orientador do quadro de docentes da Instituição;

VII - entregar ao Professor Orientador as etapas do TCC para correção, conforme cronograma estabelecido;

VIII - resolver os problemas de orientação com o Professor Orientador, recorrendo à Coordenação de TCC nos casos em que isso não for possível;

IX - obedecer às normas e realizar os devidos encaminhamentos, segundo as exigências da Plataforma Brasil, quando se tratar de pesquisa que envolva seres humanos;

X - entregar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso o exemplar em formato digital, considerado adequado pelo Professor Orientador para ser submetido à Banca Examinadora, conforme o calendário estabelecido e divulgado;

XI - analisar com o Professor Orientador os itens da avaliação efetuada pela Banca Examinadora e reformular o TCC, quando recomendado;

XII - submeter o artigo produzido à revista sugerida pelo professor orientador, em consonância com a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;

XIII - entregar à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, mediante protocolo e no prazo estabelecido, a versão definitiva digital do TCC, via Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, contemplando as alterações recomendadas pela Banca Examinadora, segundo os critérios definidos pelo Curso, com anuência do Professor Orientador, assim como o Termo de Autorização para Publicação de Artigo Científico no Repositório Institucional da UNIFEFE.

XIV - entregar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso o exemplar corrigido do TCC, em formato digital (.pdf), com a folha de aprovação devidamente assinada e





UNIFEBC

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBC
Conselho Universitário – CONSUNI**

digitalizada, conforme o cronograma desenvolvido pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso;

XV - observar o disposto neste Regulamento.

§ 1.º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do discente, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, nas normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

§ 2.º Caso o discente não indique a linha de pesquisa e o nome do orientador no prazo estipulado e divulgado pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso, será ele considerado reprovado no TCC.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 12. A pesquisa pode ser desenvolvida em uma das seguintes áreas:

I - Clínica Médica;

II - Saúde Coletiva e Saúde da Família e Comunidade;

III - Morfofuncional, Clínica e Cirúrgica.

Parágrafo único. A pesquisa em outras áreas pode, excepcionalmente, ser autorizada pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13. É atribuído o conceito insatisfatório ao discente que não entregar o TCC, bem como a documentação estabelecida pela Coordenação de TCC, nas datas fixadas, sendo considerado reprovado.

Art. 14. Ao TCC podem ser atribuídos os conceitos Satisfatório e Insatisfatório, de acordo com os critérios estabelecidos pela Unidade Curricular.

§ 1.º No Trabalho de Conclusão de Curso I, a avaliação é realizada pelo docente da Unidade Curricular de TCC I e pelo Professor Orientador, e para aprovação, os discentes devem receber conceito Satisfatório em ambas as avaliações.

§ 2.º A avaliação realizada pelo docente da Unidade Curricular de TCC I se dará com base no cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Unidade Curricular e desenvolvimento do TCC I segundo os critérios de avaliação.

§ 3.º A avaliação do Docente da UC é realizada por meio do Plano de Trabalho Semestral, no qual o docente descreve o desempenho do discente na realização das atividades do TCC I e lhe atribuirá o conceito correspondente.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

§ 4.º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II se dá pelo conceito emitido pela Banca Examinadora.

§ 5.º O discente que receber um ou mais conceito(s) Insatisfatório(s) no decorrer de qualquer uma das Unidades Curriculares está reprovado e deve cursar a respectiva Unidade Curricular novamente.

Seção I

Do Projeto de Pesquisa

Art. 15. O discente matriculado no Trabalho de Conclusão de Curso I deve elaborar o Projeto de Pesquisa do TCC.

Art. 16. O Projeto de Pesquisa, a ser avaliado pelo docente responsável pela Unidade Curricular de Trabalho de Conclusão de Curso I, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Ensino, deve ser entregue conforme o cronograma definido, seguido da anuência do Professor Orientador, por escrito, devidamente assinada por este, confirmando a entrega da versão final.

Art. 17. A versão final do Projeto de Pesquisa deve ser entregue à Coordenação de TCC, ao término da Unidade Curricular, segundo o cronograma definido, acompanhada da anuência do Professor Orientador.

Seção II

Da Banca Examinadora

Art. 18. O discente matriculado no Trabalho de Conclusão de Curso II deve elaborar o artigo científico.

Art. 19. O artigo científico, a ser avaliado pelos membros da Banca Examinadora, deve ser entregue à Coordenação de TCC por meio do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a apresentação, seguido da anuência do Professor Orientador, por escrito, devidamente assinada por este, confirmando a entrega da versão final.

Art. 20. A apresentação pública, perante a Banca Examinadora, tem duração máxima de 20 (vinte) minutos, e os membros da Banca terão 30 (trinta) minutos para arguição.

Parágrafo único. Na sua exposição, o acadêmico aborda, sinteticamente, os seguintes tópicos:

- a) introdução;
- b) fundamentação teórica;
- c) procedimentos metodológicos;
- d) análise dos resultados;
- e) considerações finais;
- f) referências.



UNIFEDE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Art. 21. Ao término da Banca Examinadora, os membros devem entregar um Relatório de Alterações Sugeridas pela Banca, por escrito, conforme modelo definido pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 22. Após aprovação pela Banca Examinadora, os TCCs devem ser entregues em versão definitiva à Coordenação de TCC, contemplando as reformulações recomendadas pela Banca Examinadora por meio do Relatório de Alterações Sugeridas pela Banca, de acordo com cronograma específico e com a ciência do Professor Orientador.

Art. 23. A Banca Examinadora é constituída:

- I - pelo Professor Orientador do TCC, que preside os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) professores membros, de preferência vinculados à área respectiva e com titulação mínima de mestrado, indicados pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso ou Professor Orientador;
- III - por 1 (um) professor, com titulação mínima de mestrado, não pertencente ao Curso, excepcionalmente, desde que com anuência do Coordenador de Curso e do Coordenador de TCC.

§ 1.º Podem integrar a Banca Examinadora docentes de outras Instituições de Ensino Superior, cuja atuação será de forma voluntária, desde que comprovem experiência com pesquisas na área da temática do TCC.

§ 2.º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, deverá ser o fato comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao discente.

Art. 24. Ao discente, compete entregar o Termo de Aceite de Participação em Banca Examinadora, assinado pelos professores convidados, na data prevista pela Coordenação de TCC.

Seção III Da Avaliação da Banca Examinadora

Art. 25. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora ocorre em caráter reservado, sendo expressa no conceito geral Satisfatório ou Insatisfatório, resultante dos conceitos atribuídos individualmente pelos respectivos membros da Banca Examinadora.

§ 1.º É considerado aprovado o discente que obtiver conceito Satisfatório, ao ser entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador de TCC, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

§ 2.º Para fins da avaliação, a redação do TCC corresponde a 50% (cinquenta por cento) do conceito final, assim como a defesa, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do conceito final, conforme disposto nos formulários de avaliação disponibilizados pela Coordenação de TCC.

§ 3.º Os discentes são avaliados individualmente na apresentação oral.

§ 4.º Os critérios de avaliação do TCC pela Banca Examinadora, que constam de Instrumento de Avaliação específico a ser disponibilizado pela Coordenação do Curso, são os seguintes:

- a) conteúdo do trabalho escrito: apresentação geral e cumprimentos de prazos de entrega, comunicação escrita, ética da pesquisa, contextualização, relevância da pesquisa, redação, linguagem e coerência científica, percurso metodológico, referencial teórico e cumprimento das normas ABNT;
- b) defesa oral do trabalho escrito perante a Banca Examinadora: comunicação oral, arguição, uso de recursos visuais adequados, cumprimento do tempo de apresentação e postura ética.

Art. 26. Os membros da Banca Examinadora podem sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá à avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O discente que não reapresentar o TCC no prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado no TCC II.

Art. 27. O conceito final é condicionado à entrega do TCC, em formato .pdf, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora, por meio de Relatório de Alterações Sugeridas pela Banca, seguido da anuência do Orientador, por escrito, devidamente assinada por este, confirmando a entrega da versão final.

Parágrafo único. O conceito final consta da Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 28. O discente que não atingir conceito Satisfatório deve se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC, ficando a seu critério continuar com a mesma linha de pesquisa.

Parágrafo único. Ao discente cujo TCC tenha sido reprovado é vedada a defesa ou entrega de novo artigo científico no mesmo semestre da reprovação, qualquer que seja a alegação.

Art. 29. Os TCCs aprovados são disponibilizados em repositório institucional próprio da UNIFEBE, acessível pela internet, mediante consentimento do discente.



UNIFEDE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Parágrafo único. Os TCCs aprovados são submetidos a embargo imposto pelo repositório da Biblioteca da UNIFEDE pelo período de um ano, devendo o aluno entregar o termo autorizando ou vetando a publicação do artigo, à Coordenação do TCC.

CAPÍTULO VII DA CONSTATAÇÃO DE FRAUDE

Art. 30. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial, ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, deve o fato ser comunicado ao Coordenador de TCC, que designará Comissão Especial de Averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador de Curso, garantido ao discente a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

§ 1.º Confirmada a fraude, o TCC é considerado nulo pelo Coordenador de Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o discente às consequências previstas no Regimento Geral da UNIFEDE.

§ 2.º O discente que tiver seu TCC anulado por motivo de plágio ou fraude na elaboração é considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. No caso de discente transferido de outra instituição para a UNIFEDE, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 32. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC são consideradas atividades docentes.

Art. 33. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador de TCC, as atividades a ele relacionadas são assumidas pelo Coordenador do Curso de Medicina.

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores, com recurso à Coordenação do Curso de Medicina.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 35. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 17 de julho de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 17 de julho de 2024.